



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

1. FINALIDADE E METODOLOGIA

1.1. O Mapa Comparativo de Preços constitui o instrumento de consolidação e análise das referências de valores coletadas no âmbito da presente pesquisa de preços, permitindo a visualização estruturada dos dados obtidos, subsidiando a definição do preço estimado da contratação.

1.2. A Nota Técnica, por sua vez, tem por finalidade explicitar a metodologia adotada, justificar os critérios utilizados e demonstrar a formação do valor estimado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na **Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024 (“Portaria”)**.

1.3. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 5º, inciso IV, da supracitada Portaria, que dispõe:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (Redação dada pela Portaria SE/MJSP nº 1.629, de 5 de março de 2025)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

1.4. A adoção do referido parâmetro decorreu das especificidades do objeto, conforme será detalhado nos itens seguintes deste instrumento.

2. INTRODUÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E CONTEXTO DE MERCADO

2.1. Inicialmente, foram contatados **22 (vinte e dois)** estabelecimentos comerciais, por meio de ligações telefônicas e, em alguns casos, mediante visitas presenciais, com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento das peças de reposição necessárias.

2.1.1. Registra-se que, em atenção ao art. 4º, inciso VIII, da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024 (que exige justificativa quanto à escolha dos fornecedores), previamente às diligências presenciais foi realizada ampla pesquisa em sítios eletrônicos, notadamente por meio do Google Maps, considerando-se um raio aproximado de 15 km da Superintendência Regional.

2.1.2. Nesse levantamento, todas as empresas localizadas que, em teoria, poderiam ser potenciais fornecedores, foram incluídas na relação - não tendo havido qualquer tipo de "filtragem" que pudesse levar à exclusão fornecedores.

2.1.3. Tal procedimento decorreu da prévia percepção quanto à dificuldade de obtenção de orçamentos nesse segmento específico, razão pela qual se optou por maximizar o universo de consulta e contatar quantos fornecedores fosse possível, abrangendo indistintamente todos os potenciais fornecedores identificados.

2.1.4. Naqueles fornecedores visitados presencialmente, foi entregue em mãos o Pedido de Orçamento – 145677434.

2.2. Verificou-se que grande parte dos estabelecimentos informou, **de pronto**, não atuar com o fornecimento de peças para a marca e/ou modelo de elevador em questão.

2.2.1. Nesse contexto, destaca-se que a dificuldade na obtenção de orçamentos decorreu, em grande medida, das características do próprio equipamento, que possui aproximadamente 20 (vinte) anos de uso, sem que tenha sido realizada "modernização", o que restringe significativamente a disponibilidade de peças compatíveis no mercado.

2.3. Foram identificadas, ainda, peculiaridades que parecem ser próprias do mercado de manutenção de elevadores, tais como:

2.3.1. empresas que, apesar de possuírem as peças, condicionam o fornecimento à contratação conjunta do serviço de manutenção, não comercializando as peças de forma avulsa;

2.3.2. fornecedores que restringem a comercialização de peças aos equipamentos por eles próprios fabricados ou instalados;

2.3.3. Empresas que funcionam apenas como distribuidores ("B2B"), ou seja, só vendem peças para outras empresas de instalação e manutenção de elevadores;

2.3.4. empresas que demonstraram total ausência de interesse em fornecer orçamentos para a Administração Pública, seja por não desejarem participar de procedimentos licitatórios, seja por receio quanto à utilização/finalidade dos dados fornecidos, circunstância que impactou diretamente a obtenção de propostas.

2.4. Todas estas situações diminuíram bastante o alcance da pesquisa de preços.

3. PEDIDOS DE ORÇAMENTO FORMALIZADOS E RESPOSTAS RECEBIDAS

3.1. No citado cenário, dentre os estabelecimentos inicialmente contatados, aqueles que sinalizaram alguma possibilidade de fornecimento de orçamento foram formalmente instados por e-mail, com vistas ao reforço da solicitação.

3.1.1. Ao todo, **foram encaminhadas 11 (onze) solicitações formais de orçamento via e-mail**, conforme documentado SEI nº 145677536.

3.1.1.1. No que se refere ao prazo para apresentação das propostas, optou-se por não fixar prazo rígido e preclusivo. Nesse contexto, todos os orçamentos encaminhados pelos fornecedores foram devidamente considerados, independentemente do tempo de resposta, visando maximizar a coleta de orçamentos.

3.1.1.2. Relevante mencionar que a Portaria não estabelece prazo fixo para apresentação das propostas, dispondo, em seu art. 5º, § 2º, inciso I, que deve haver compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto. A interpretação teleológica do dispositivo conduz ao entendimento de que a finalidade é assegurar prazo adequado, evitando restrições indevidas à participação em razão de prazos. No presente caso, adotou-se postura ampliativa, pois foram consideradas todas as respostas efetivamente recebidas.

3.1.2. Não obstante as tratativas realizadas, **apenas 03 (três) empresas apresentaram efetivamente propostas** (documento SEI nº 145677815), o que evidencia a dificuldade concreta de obtenção de cotações no presente caso.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PRIORITÁRIOS

4.1. No caso concreto, a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III mostrou-se inviável, pelas razões a seguir expostas:

4.1.1. Quanto ao **inciso I** (sistemas oficiais de governo, Painel de Preços ou banco de preços em saúde), verificou-se a inexistência, nos sistemas oficiais disponíveis (notadamente no Painel de Preços), de registros referentes às peças demandadas. Tal circunstância decorre do elevado nível de especificidade técnica dos itens pretendidos, o que inviabiliza sua identificação em bases estruturadas para objetos padronizados. Ressalte-se que tais sistemas são concebidos, em regra, para a consolidação de dados relativos a bens de consumo comuns e amplamente padronizados (ex.: gêneros alimentícios, café etc), não contemplando, de forma adequada, componentes específicos como os ora demandados.

4.1.2. Quanto ao **inciso II** (contratações similares realizadas pela Administração Pública), foram realizadas diligências com vistas à identificação de aquisições comparáveis, mediante consultas ao sistema Compras.gov.br, que utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) como referência, com o objetivo de localizar itens equivalentes ou compatíveis com as peças pretendidas.

4.1.2.1. Todavia, constatou-se que o CATMAT não contempla, com o nível de detalhamento necessário, os componentes objeto da presente contratação, os quais possuem requisitos específicos de compatibilidade, segurança e desempenho. Nesse contexto, os itens eventualmente identificados apresentam descrições genéricas e não aderentes ao objeto, a exemplo de "cabo de aço" (CATMAT 631319, 630597, dentre muitos outros), "clips ou grampos" (CATMAT 373688, 321521, entre outros) e "tirantes" (CATMAT 611184, 607416 etc.), não permitindo a identificação de características essenciais, tais como finalidade específica, aplicação, padrão construtivo, resistência mecânica, processo de fabricação ou compatibilidade com o

equipamento em que se pretende instalá-los.

4.1.2.2. Ademais, cumpre destacar que o objeto da contratação compreende um conjunto de peças interdependentes (cabos, clips e tirantes), cuja adequada especificação exige não apenas a análise isolada de cada componente, mas também a verificação de sua compatibilidade sistêmica com o equipamento existente. Assim, ainda que, em tese, fosse possível identificar individualmente alguma das peças através do CATMAT, não haveria garantia de compatibilidade entre os diferentes componentes (entre os três CATMATS necessários), tampouco de sua adequação conjunta ao elevador em questão, o que comprometeria a confiabilidade da estimativa.

4.1.2.3. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de utilização de contratações similares como parâmetro, uma vez que, no presente caso, a adequada aferição de preços dependeria da identificação de aquisições idêntica (mesmo modelo de elevador, mesmo ano de fabricação e mesmo conjunto de peças), hipótese que não se mostrou factível.

4.1.3. Quanto ao **inciso III** (dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência ou sítios públicos), não foram identificadas pesquisas publicadas, tabelas referenciais oficiais ou bases de dados especializadas que contemplem os itens pretendidos com o nível de detalhamento exigido. Do mesmo modo, consultas a sítios eletrônicos de domínio amplo não resultaram em dados comparáveis confiáveis, tendo em vista que o mercado de peças para elevadores (especialmente para equipamentos com maior tempo de uso) não dispõe de tabelamento público ou padronização de preços amplamente acessível. Ademais, a validação técnica de tais informações demandaria conhecimento altamente especializado para aferir a compatibilidade das peças entre si e com o equipamento instalado, a partir da simples observação em um site, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro seguro.

4.3. Diante do exposto, resta evidenciada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III, razão pela qual a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 5º da Portaria.

4.4. Conforme art. 5º, §§ 4º e 5º, da referida Portaria, a utilização exclusiva do parâmetro previsto no inciso IV exige a demonstração da inviabilidade de adoção dos demais critérios. Transcrevem-se os dispositivos pertinentes:

§ 4º A impossibilidade de utilização prioritária dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverá ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa do emprego de tais parâmetros.

§ 5º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso IV do caput somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos demais parâmetros, devendo ser apensados ao processo documentos que comprovem tal impossibilidade.

4.5. Registre-se que os §§ 4º e 5º do dispositivo mencionado estabelecem, de forma genérica, a necessidade de “juntada de documentos” que comprovem a tentativa de utilização dos parâmetros prioritários, o que poderia, em uma interpretação meramente formal, ser compreendido como a simples anexação de registros ou capturas de tela de consultas realizadas em sistemas oficiais ou sítios eletrônicos.

4.5.1. Todavia, em interpretação sistemática e teleológica da norma, compreende-se que sua finalidade precípua é coibir a utilização indevida da pesquisa direta com fornecedores como mecanismo de direcionamento da contratação, exigindo-se, para tanto, a demonstração efetiva de que os parâmetros prioritários foram considerados e se revelaram inadequados no caso concreto.

4.5.2. Na presente hipótese, os elementos constantes desta Nota Técnica evidenciam, de forma clara e fundamentada, a inexistência de direcionamento, inclusive em razão da amplitude das diligências realizadas e da quantidade de fornecedores consultados, circunstâncias que afastam o risco que a norma busca prevenir.

4.5.3. Nesse contexto, considerando a elevada especificidade do objeto, a eventual juntada de registros de consultas genéricas (como capturas de tela de sistemas ou sítios eletrônicos apresentando objetos distintos do pretendido) mostrar-se-ia medida desarrazoada, por carecer de utilidade prática e de aderência material aos itens demandados, resultando na produção de elementos "aleatórios" que serviriam apenas para cumprir à literalidade a norma.

4.5.4. Assim, entende-se que o presente Mapa Comparativo, em conjunto com os documentos que o instruem, constitui o conjunto probatório apto a demonstrar a inadequação dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III, na medida em que apresenta justificativa detalhada, fundamentada e contextualizada das diligências realizadas, evidenciando, de forma consistente, as razões que justificaram a adoção da pesquisa direta com fornecedores.

5. RESULTADOS OBTIDOS, MAPA COMPARATIVO E CÁLCULO DO PREÇO

5.1. Diante disso, abaixo segue a lista de todos os fornecedores contatados formalmente por e-mail, destacando-se àqueles que ofereceram resposta (para suprir a exigência de que trata o Art. 5, § 2º, III da Portaria de referência).

5.2. Ressalte-se que a documentação acostada em 145677536 segue a ordem da tabela abaixo.

Nº	Fornecedor	CNPJ	Contato por e-mail	Resposta recebida
1	Bass Elevadores	03.949.258/0001-27	Sim	Não
2	Basstech Elevadores	28.355.223/0001-90	Sim	Não
3	Elevadores Conistel	78.708.625/0001-08	Sim	Não
4	Eletron Elevadores	13.938.066/0001-79	Sim	Não
5	Famaq Equipamentos	23.807.891/0001-98	Sim	Sim
6	Joss Elevadores	81.164.642/0001-28	Sim	Sim
7	NP Elevadores	44.760.127/0001-84	Sim	Não
8	Ônix Elevadores	09.531.319/0001-18	Sim	Não
9	TK Elevador (fabricante)	90.347.840/0006-22	Sim	Não
10	Vaz Elevadores	30.926.988/0001-85	Sim	Sim
11	World Parts Distribuidora	19.362.671/0001-20	Sim	Não

5.3. O Mapa Comparativo de Preços, conforme documentos disponíveis em 145677815, foi composto por:

Fornecedor	Valor total Orçamento (R\$)
Famaq Equipamentos	14.744,00
Joss Elevadores	15.375,00
Vaz Elevadores	16.925,00

5.4. Pode-se decompor os orçamentos recebidos da seguinte maneira (valor por unidade, valor por item, valor total, em Reais):

Compra pretendida			Fornecedor 1 (Famaq)			Fornecedor 2 (Joss Elevadores)			Fornecedor 3 (Vaz Elevadores)		
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço do item (un x qtdade)	Valor Orçamento	Preço Unitário	Preço do item (un x qtdade)	Valor Orçamento	Preço Unitário	Preço do item (un x qtdade)	Valor Orçamento
1	Tirante	10 un.	539,00	5.390,00	14.744,00	555,00	5.550,00	15.375,00	650,00	6.500,00	16.925,00
2	Cabo	125 m	71,40	8.925,00		75,00	9.375,00		75,00	9.375,00	
3	Clips	30 un.	14,30	429,00		15,00	450,00		35,00	1.050,00	

5.5. O preço médio por unidade, preço médio por item e o preço médio orçado (total) são os seguintes (em Reais):

Item	Descrição	Quantidade	Preço médio da unidade	Preço médio do item (unidade x quantidade)	Valor médio Orçamento
1	Tirante	10 unidades	581,33	5.813,33	15.681,33
2	Cabo	125 m	73,80	9.225,00	
3	Clips	30 unidades	21,43	643,00	

5.6. Nos termos da Portaria, a definição da metodologia de cálculo do valor estimado constitui juízo discricionário da Administração, podendo ser adotadas, conforme o caso concreto, métricas como média, mediana ou menor preço, desde que devidamente motivadas.

5.7. No presente caso, a pesquisa resultou em três propostas válidas, provenientes de fornecedores do ramo, não se

verificando indícios de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que comprometam a consistência da amostra (ausência de "outliers").

5.7.1. Verifica-se que a variação entre o menor e o maior valor obtido é de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento), percentual considerado reduzido, especialmente diante da elevada especificidade do objeto e do número restrito de fornecedores aptos a atendê-lo. Tal dispersão limitada evidencia a consistência e a homogeneidade dos valores coletados.

5.7.2. Ademais, cumpre destacar que, em práticas de mercado, é usual que os fornecedores apresentem, em sede de orçamento preliminar, valores “cheios”, sem a aplicação de eventuais descontos comerciais mais expressivos, mantendo margem negocial para tratativas posteriores, não sendo comum a apresentação do melhor e último preço já na primeira oferta. Nesse contexto, considerando que a dispersão observada já se mostra reduzida antes de qualquer negociação, é razoável inferir que, após eventuais ajustes negociais, a tendência é que essa diferença seja ainda menor, o que reforça a confiabilidade da estimativa realizada.

5.8. Diante desse cenário, opta-se pela utilização da **média aritmética**, por se tratar de medida que melhor reflete o comportamento global dos preços coletados, conferindo maior aderência ao valor efetivamente praticado no mercado, especialmente considerando a amostra reduzida e homogênea.

5.9. Assim, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$15.681,33** (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), conforme o cálculo realizado.

Cálculo da média
$(14.744 + 15.375 + 16.925) = R\$47.044 \div 3 = R\$15.681,33$

6. CONCLUSÃO

6.1. A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024, especialmente quanto ao art. 5º, tendo sido adotadas as diligências necessárias à obtenção de referências válidas e suficientes à formação do valor estimado.

6.2. Restou demonstrada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III, legitimando-se, nos termos dos §§ 4º e 5º, a adoção do inciso IV, mediante pesquisa direta com fornecedores, precedida de ampla prospecção de mercado e formalização das solicitações.

6.3. As propostas obtidas atendem aos requisitos formais exigidos, tendo sido devidamente registradas as tentativas de cotação, inclusive junto aos fornecedores que não apresentaram resposta.

6.4. O valor estimado foi definido com base na média dos preços coletados, resultando no montante de R\$ 15.681,33 (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), considerado adequado às condições de mercado.

RESPONSÁVEIS

APF DIEGO - Matrícula 20.739
Integrante Administrativo Substituto

APF SUGUIMATI - Matrícula 21.296
Integrante Técnico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KEITI SUGUIMATI, Fiscal de Contrato - Substituto(a)**, em 22/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 22/04/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145688232&crc=764FF159.

Código verificador: **145688232** e Código CRC: **764FF159**.